ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

fls. Nº 915

CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0909/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 SRP PMCM-PI

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.459.145/0001-70, com sede na Avenida Dom Luis, 176, Bairro Aldeiota, CEP 60.160-196, Fortaleza - CE, neste ato Representado por Luis Carlos de Araújo, Portador do CPF nº 434.913.591-04, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 046/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022 SRP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 40.459.145/0001-70
ENDEREÇO: Avenida Dom Luis, 176, Bairro Aldeiota, CEP 60.160-196, Fortaleza - CE
REPRESENTANTE: Luis Carlos de Araújo, CPF nº 434.913.591-04
E-MAIL: coopermaissaude2021@gmail.com **TEL.:** (85) 3636-0236 (85) 99280-2171

LOTE I
ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MÊS	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
1	MEDICOS – PSF	HORA/MÊS	2.640	R$ 69,91	R$ 184.562,40	R$ 2.214.748,80
2	ENFERMEIROS – PSF	HORA/MÊS	1.680	R$ 29,96	R$ 50.332,80	R$ 603.993,60
3	TEC. EM EMFERMAMGEM – PSF	HORA/MÊS	4.560	R$ 17,31	R$ 78.933,60	R$ 947.203,20
4	DENTISTA – PSF	HORA/MÊS	2.400	R$ 19,97	R$ 47.928,00	R$ 575.136,00
5	TECNICO DE SAUDE	HORA/MÊS	1.440	R$ 9,32	R$ 13.420,80	R$ 161.049,60

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Dados: 2022.09.09 14:51:15 -03'00'

	BUCAL – PSF					
6	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAUDE	HORA/MÊS	3.600	R$ 11,98	R$ 43.128,00	R$ 517.536,00

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MÊS	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
7	MÉDICO – DERMATOLOGISTA	HORA/MÊS	120	R$ 153,14	R$ 18.376,80	R$ 220.521,60
8	MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL	HORA/MÊS	240	R$ 153,14	R$ 36.753,60	R$ 441.043,20
9	MÉDICO – CLÍNICO GERAL	HORA/MÊS	120	R$ 153,14	R$ 18.376,80	R$ 220.521,60
10	MÉDICO – ORTOPEDISTA	HORA/MÊS	240	R$ 153,14	R$ 36.753,60	R$ 441.043,20
11	MÉDICO – OFTALMOLOGISTA	HORA/MÊS	120	R$ 153,14	R$ 18.376,80	R$ 220.521,60
12	MÉDICO – CARDIOLOGISTA	HORA/MÊS	120	R$ 153,14	R$ 18.376,80	R$ 220.521,60
13	MÉDICO – UROLOGISTA	HORA/MÊS	120	R$ 153,14	R$ 18.376,80	R$ 220.521,60
14	MÉDICO – GINECOLOGISTA	HORA/MÊS	120	R$ 153,14	R$ 18.376,80	R$ 220.521,60
15	MÉDICO – PROCTOLOGISTA	HORA/MÊS	120	R$ 153,14	R$ 18.376,80	R$ 220.521,60
16	MÉDICO RADIOLOGISTA	HORA/MÊS	240	R$ 153,14	R$ 36.753,60	R$ 441.043,20
17	MÉDICO – FISIOTERAPEUTA	HORA/MÊS	720	R$ 29,30	R$ 21.096,00	R$ 253.152,00
18	MÉDICO – BIO MÉDICO	HORA/MÊS	120	R$ 39,95	R$ 4.794,00	R$ 57.528,00
19	ASSISTENTE SOCIAL	HORA/MÊS	120	R$ 29,30	R$ 3.516,00	R$ 42.192,00
20	ENFERMEIRA	HORA/MÊS	360	R$ 36,62	R$ 13.183,20	R$ 158.198,40
21	TECNICO DE ENFERMAGEM	HORA/MÊS	120	R$ 17,31	R$ 2.077,20	R$ 24.926,40

SAMU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MÊS	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
22	MÉDICO	HORA/MES	900	R$ 133,17	R$ 119.853,00	R$ 1.438.236,00
23	TECNICO EM ENFERMAGEM	HORA/MÊS	900	R$ 17,31	R$ 15.579,00	R$ 186.948,00

SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MÊS	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
24	MÉDICO AUDITOR	HORA/MÊS	240	R$ 73,24	R$ 17.577,60	R$ 210.931,20
25	MÉDICO – REGULAÇÃO	HORA/MÊS	240	R$ 73,24	R$ 17.577,60	R$ 210.931,20
26	ENFERMEIRA AUDITORA	HORA/MÊS	240	R$ 29,96	R$ 7.190,40	R$ 86.284,80
27	ENFERMEIRA	HORA/MÊS	720	R$ 27,96	R$ 20.131,20	R$ 241.574,40

CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MÊS	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
28	CIRURGIÃO	HORA/MÊS	120	R$ 37,29	R$ 4.474,80	R$ 53.697,60

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Dados: 2022.09.09 14:51:51 -03'00'

	BOCUMAXILOFACIAL					
29	ENDODONTISTA	HORA/MÊS	240	R$ 18,64	R$ 4.473,60	R$ 53.683,20
30	CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA	HORA/MÊS	120	R$ 37,29	R$ 4.474,80	R$ 53.697,60
31	ODONTOPEDIATRIA E PACINENTES ESPECIAS	HORA/MÊS	240	R$ 18,64	R$ 4.473,60	R$ 53.683,20
32	CIRURGIÃO	HORA/MÊS	240	R$ 18,64	R$ 4.473,60	R$ 53.683,20
33	TECNICA DE SAUDE BUCAL	HORA/MÊS	240	R$ 9,32	R$ 2.236,80	R$ 26.841,60

CAPS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MÊS	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
34	PSIQUIÁTRA	HORA/MÊS	360	R$ 71,02	R$ 25.567,20	R$ 306.806,40
35	PSICOLOGO 1	HORA/MÊS	240	R$ 27,96	R$ 6.710,40	R$ 80.524,80
36	PSICOLOGO 2	HORA/MÊS	240	R$ 18,64	R$ 4.473,60	R$ 53.683,20
37	PSICOLOGO 3	HORA/MÊS	120	R$ 23,97	R$ 2.876,40	R$ 34.516,80
38	ASSISTENTE SOCIAL	HORA/MÊS	180	R$ 24,86	R$ 4.474,80	R$ 53.697,60
39	ENFERMEIRO	HORA/MÊS	120	R$ 30,63	R$ 3.675,60	R$ 44.107,20
40	TECNICO DE ENFERMAGEM	HORA/MÊS	240	R$ 9,99	R$ 2.397,60	R$ 28.771,20
41	FONOAUDIÓLOGA	HORA/MÊS	120	R$ 33,29	R$ 3.994,80	R$ 47.937,60

NASF

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MÊS	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
42	PSICOLOGO	HORA/MÊS	600	R$ 23,97	R$ 14.382,00	R$ 172.584,00
43	ASSISTENTE SOCIAL	HORA/MÊS	600	R$ 23,97	R$ 14.382,00	R$ 172.584,00
44	FONOAUDIÓLOGA	HORA/MÊS	480	R$ 23,97	R$ 11.505,60	R$ 138.067,20
45	NUTRICIONISTA	HORA/MÊS	480	R$ 23,97	R$ 11.505,60	R$ 138.067,20
46	FISIOTERAPEUTA	HORA/MÊS	600	R$ 23,97	R$ 14.382,00	R$ 172.584,00
47	EDUCADOR FISICO	HORA/MÊS	480	R$ 23,97	R$ 11.505,60	R$ 138.067,20

ACADEMIA DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MÊS	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
48	EDUCADOR FISICO	HORA/MÊS	480	R$ 23,97	R$ 11.505,60	R$ 138.067,20

VACINAÇÃO COVID

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MÊS	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
49	ENFERMEIROS – COVID	HORA/MÊS	720	R$ 18,64	R$ 13.420,80	R$ 161.049,60
50	TECNICOS DE ENFERMAGEM – COVID	HORA/MÊS	2.160	R$ 10,65	R$ 23.004,00	R$ 276.048,00

PROGRAMA "MELHOR EM CASA"

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MÊS	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
51	MEDICO CLINICO	HORA/MÊS	240	R$ 72,84	R$ 17.481,60	R$ 209.779,20

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Dados: 2022.09.09 14:52:20 -03'00'

52	ENFERMEIRA	HORA/MÊS	240	R$ 34,62	R$ 8.308,80	R$ 99.705,60
53	FISIOTERAPEUTA GERAL	HORA/MÊS	480	R$ 18,64	R$ 8.947,20	R$ 107.366,40
54	NUTRICIONISTA	HORA/MÊS	240	R$ 18,64	R$ 4.473,60	R$ 53.683,20
55	PSICÓLOGA CLINICA	HORA/MÊS	240	R$ 21,31	R$ 5.114,40	R$ 61.372,80
56	TECNICA DE ENFERMAGEM	HORA/MÊS	720	R$ 11,32	R$ 8.150,40	R$ 97.804,80
57	FONOAUDIOLOGO	HORA/MÊS	240	R$ 17,31	R$ 4.154,40	R$ 49.852,80

VALOR TOTAL R$ 13.929.364,80 (treze milhões novecentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 08/09/2023.

2.2. Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

2.3. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 13.929.364,80 (treze milhões novecentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a prestação dos de serviços complementares de saúde, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela contabilidade, para exercício do corrente ano, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2066 – AÇÕES DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
Elemento de Despesa	33.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS
Fonte	500 – FUS 600 - CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0010.2241 – AÇÕES DAS EQUIPES MULTIFUNCIONAIS
Elemento de Despesa	33.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS
Fonte	500 – FUS

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Dados: 2022.09.09 14:52:48 -03'00'

	600 - CUSTEIO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo comum para o pagamento não é superior a 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

5.2. O pagamento será efetuado referente à realização dos serviços complementares de saúde, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o proteste de título, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item **5.2.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Dados: 2022.09.09 14:54:36 -03'00'

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços complementares de saúde, deverão ser iniciados e realizados após ordem de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da referida, através das solicitações dos setores responsáveis.

7.2. A cada ordem de serviço fica estipulado o prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas para início da prestação/execução dos serviços contratados;

7.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a secretaria solicitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar (ou não) o prazo estabelecido.

7.4. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quinta – RESCISÃO CONTRATUAL, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço da realização do serviços por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a secretaria solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

7.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue e executado pela CONTRATADA, e os serviços serão prestados/executados nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Os serviços complementares de saúde, deverão ser realizados de acordo com as ordens de serviços, e a contratada se obriga a providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer parte do objeto solicitado pelas a secretaria solicitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço indicado nas ordens de serviços, desde que:

a) Não atenda as especificações do termo de referência;
b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
c) Apresente falta quando da sua utilização.

7.7. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, as secretaria solicitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

7.8. Em caso dos serviços complementares de saúde, estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Dados: 2022.09.09 14:55:23 -03'00'

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização/gestão da execução dos serviços complementares de saúde, estará a cargo da

Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da servidora: Ana Cristina de Oliveira Barbosa – MATRICULA nº 101289-1, portadora do CPF nº 814.095.161-72, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

9.1. Ter o objeto deste termo disponível, para a prestação dos serviços complementares de saúde, assim que a Contratante solicitar;

9.2. Comunicar a Secretaria de Saúde qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

9.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

9.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

9.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

9.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.12. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

9.13. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

9.14. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Dados: 2022.09.09 14:55:57 -03'00'

9.15. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações

e critérios estabelecidos neste termo de referência.

a.1. A contratada deverá:

a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará os serviços complementares de saúde, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.16. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

9.17. A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

10.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pela a realização dos serviços complementares de saúde de acordo com o contrato o valor da ordem de serviços.

10.2. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a realização dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

10.3. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer problema oriundo dos serviços.

10.6. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho dos serviços do objeto;

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104

10.7. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiaria, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:
a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) Não mantiver a proposta;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Dados: 2022.09.09 14:57:58 -03'00'

11.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de

ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Maior - PI, 09 de Setembro de 2022.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Dados: 2022.09.09 14:59:22 -03'00'

COOPERMAIS SAÚDE – COOP. DE TRABALHO MULTIPR. DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 40.459.145/0001-70
CONTRATADA

fls. Nº 927

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B6202EF50381F4C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 115/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí e o GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

Conceder **APOSENTADORIA** a **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA CAVALCANTE**, servidora público municipal, exercente do cargo de auxiliar administrativo A40N8, matrícula nº 20041-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na modalidade Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, com fundamento legal no art. 23 da Lei Municipal nº 02/2011 e artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais e paridade, no valor mensal de R$ 4.513,41 (quatro mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos), a contar da data da publicação desta Portaria, conforme cálculos abaixo discriminados.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA	
VENCIMENTO, conforme Lei Municipal nº 001 de 28 de março de 2019	R$ 3.008,94
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme art. 64 da Lei 738 de 19 de julho de 1968	R$ 1.504,47
Total da Remuneração do cargo efetivo	R$ 4.513,41
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 4.513,41

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 12 de setembro de 2022.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito de Campo Maior

VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA
Gerente de Previdência do Campo Maior PREV

Id:09FEBD76F2AE1F5D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 116/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí e o GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

Conceder **APOSENTADORIA** a **RICARDINA INACIO BARROSO**, servidora público municipal, exercente do cargo de auxiliar administrativo A40N8, matrícula nº 16231-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na modalidade Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, com fundamento legal no art. 23 da Lei Municipal nº 02/2011 e artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais e paridade, no valor mensal de R$ 3.799,17 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), a contar da data da publicação desta Portaria, conforme cálculos abaixo discriminados.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA	
VENCIMENTO, conforme Lei Municipal nº 001 de 28 de março de 2019	R$ 2.532,78
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme art. 64 da Lei 738 de 19 de julho de 1968	R$ 1.266,39
Total da Remuneração do cargo efetivo	R$ 3.799,17
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.799,17

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 12 de setembro de 2022.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito de Campo Maior

VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA
Gerente de Previdência do Campo Maior PREV

Id:0471A7957C861D42

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0909/2022. **Fundamentação legal:** leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços complementares de saúde, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.459.145/0001-70. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 13.929.364,80 (treze milhões novecentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 26/08/2022. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.459.145/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Luis Carlos de Araújo, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:05D4ED0DDA101D41

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0809/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** Eventual contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso, síncrono e/ou assíncrono à internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no datacenter da Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico (lote fracassado na licitação anterior), para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** CARNAUBANET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.945.010/0001-01. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 49.509,60 (quarenta e nove mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 24/08/2022. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CARNAUBANET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.945.010/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Jelian Portela Morais, doravante denominado **CONTRATADO**.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais